

ACÓRDÃO Nº 3551/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.022/2018-8.
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsáveis: José Carlos de Almeida Júnior (282.163.693-87); José Francisco Pestana (146.710.343-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cururupu - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE, em desfavor dos ex-Prefeitos de Cururupu/MA, Sr. José Francisco Pestana (Gestão 2005/2008 e 2009 a 8/5/2012), e do Sr. José Carlos de Almeida Júnior (Gestão 8/5/2012 a 31/12/2016), em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados em virtude do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate/exercício 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Carlos de Almeida Júnior, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento a este processo relativo aos recursos do PNATE/2012, nos termos dispostos no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos de Almeida Júnior, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas dos créditos em conta	Valores Originais (R\$)
3/4/2012	11.858,43
30/4/2012	11.858,43
17/5/2012	11.858,43
2/7/2012	11.858,43
2/8/2012	11.858,43
5/9/2012	11.858,43
2/10/2012	11.858,43
5/11/2012	11.858,43
4/12/2012	11.858,43

9.3. aplicar ao Sr. José Carlos de Almeida Júnior a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão

condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acordão ao Sr. José Carlos de Almeida Júnior, Sr. José Francisco Pestana, e ao FNDE, para ciência; e

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 6/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3551-06/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral